

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], ora denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FATO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada pelo seu Representante Legal: **Adenilson Antonio Furtado**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, com domicílio comercial análogo ao da empresa, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, escritura fiscal e rotinas trabalhistas, com sistemas informatizados, processamento da movimentação contábil e financeira da CONTRATANTE, sem prejudicar seu funcionamento diário e regular.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e que deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório/dispensa de licitação e dos documentos fiscais comprobatórios.

1.3 Além de monitorar os serviços acima, a empresa contratada poderá realizar seus trabalhos remotamente ou diretamente na sede da CONTRATANTE, cuidando para que, em caso remoto, em pelo menos 01 (um) dia na semana, a prestação de serviço seja *in loco*, na sede da CONTRATANTE, não havendo a possibilidade da retirada de documentos, e sempre que for necessário ou solicitado pela Companhia, manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Durante todo o prazo do Contrato, deverá a CONTRATADA:

2.1.1 Dispor de pessoal/mão de obra qualificada para a plena execução dos serviços;

2.1.2 Indicar o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços;

2.1.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.1.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

2.1.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

2.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;

2.1.7 Atender as prerrogativas da Convenção Coletiva vigente da categoria.

2.1.8 Executar todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$16.222,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte e dois reais)**.

3.2 Em caso de prorrogação do contrato, o valor acima poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção e/ou inutilidade, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal e autorização da Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento e, ainda, constar o número do respectivo processo licitatório.

4.3 Ocorrendo atraso de pagamento pela CONTRATANTE, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e, ainda, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta de Recursos Próprios - **Conta Contábil nº 3.2.1.1.05.0013 - Auditoria e Contabilidade.**

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/01/2024**, podendo ser prorrogado pelo prazo legal.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

7.1.1 Designada pela CONTRATANTE como FISCAL do contrato: **IVALDA LUIZA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº [REDACTED].

7.1.2 Designado pela CONTRATANTE como GESTORA do contrato: **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita no CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1** Realizar escrituração, conciliação contábil/fiscal e elaboração de prestação de contas;
- 8.1.2** Realizar análise e conciliação das contas patrimoniais (ativo, passivo, receitas e despesas);
- 8.1.3** Proceder à emissão de CND's perante os órgãos governamentais;
- 8.1.4** Realizar consulta preventiva de situação fiscal/cadastral na Receita Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.5** Realizar cálculo e emissão de tributos municipais, federais e estaduais;
- 8.1.6** Representação perante os órgãos de fiscalização nas esferas federal, estadual e municipal;
- 8.1.7** Realizar obrigações acessórias.
- 8.1.8** Proceder à elaboração de folha de pagamento (até 100 colaboradores);
- 8.1.9** Realizar rotina de admissão e demissão;
- 8.1.10** Realizar cálculo e contabilização de folha de pagamento (salário, férias, rescisão, previsão de 13º e cálculo banco de horas);
- 8.1.11** Emissão e fornecimento de relatórios comprobatórios conforme exigências contratuais (certidões trabalhistas e relatórios de folha de pagamento);
- 8.1.12** Obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 8.1.13** Conferência e transmissão da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- 8.1.14** Conferência e transmissão dos eventos ao e-Social;
- 8.1.15** Conferência e transmissão da DCTFWeb;
- 8.1.16** Emissão de guia de FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

- 8.1.17** Emissão do DARF de contribuição previdenciária;
- 8.1.18** Envio do relatório de acompanhamento de férias;
- 8.1.19** Atualização cadastral dos colaboradores referente endereço, estado civil, escolaridade e outros;
- 8.1.20** Atualização das informações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 8.1.21** Atendimento aos colaboradores para sanar dúvidas e/ou solicitações.
- 8.1.22** Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.1.23** Considerar as decisões ou sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuirão de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos, sempre de acordo com a legislação específica aplicada à CONTRATANTE;
- 8.1.24** Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;
- 8.1.25** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 8.1.26** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas, bem como na sede da CONTRATANTE e de eventual treinamento;
- 8.1.27** Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.28** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente sempre de acordo com a legislação específica aplicada à CONTRATANTE;
- 8.1.29** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, devidamente comprovados e em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.1.30** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.1.31 Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

8.1.32 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.33 Alimentar de informações contábeis o software contábil a ser utilizado pela CONTRATANTE;

8.1.34 Apresentar mensalmente os demonstrativos contábeis à CONTRATANTE, para cumprimento das exigências legais da Lei de Transparência;

8.1.35 Apresentar sugestões/orientações referentes às inconsistências de lançamentos e/ou conciliação contábil com o Banco.

CLÁUSULA IX - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

9.1.2 Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

9.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

9.1.4 Fornecer todas as informações para que a CONTRATADA possa realizar os serviços descritos na cláusula anterior dentro do prazo legal;

9.1.5 Juntada de documentos dos colaboradores;

9.1.6 Atualização cadastral dos colaboradores referente endereço, estado civil, escolaridade e outros;

9.1.7 Definir e informar a concessão de férias dos colaboradores;

9.1.8 Atualização das informações na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.1.9 Colher assinatura da diretoria e colaboradores nas documentações disponibilizadas pela CONTRATADA;

9.1.10 Controle e apuração do ponto para fins de faltas, atrasos, horas extras, adicional noturno, entre outros;

9.1.11 Controle a apuração dos benefícios concedidos aos colaboradores, tais como ticket alimentação, plano odontológico, plano médico, vale transporte, entre outros;

9.1.12 Alimentar as informações no Portal Domínio Atendimento /Onvio;

9.1.13 Colher assinatura nas documentações enviadas pela CONTRATADA.

9.1.14 Atendimento aos colaboradores para sanar dúvidas e/ou solicitações.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

10.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará á CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, bem assim, atraso

7 de 13

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

📞 (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

superior a 15 (quinze) dias, a empresa ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

10.3 A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 9.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.1 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

10.3.2 Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

10.4 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

10.5 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

10.5.1 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

10.6 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

8 de 13

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

📞 (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.2 O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CONTRATADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XI – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

12.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que

9 de 13

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8 A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XIV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte,

10 de 13

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

📞 (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 📄 CNPJ: 18.597.781/0001-09

dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas ao fornecimento.
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento por parte da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- f) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;

g) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;

h) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

i) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

15.2 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à por quaisquer das partes, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação.

16.3 As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por Termos Aditivos, que integrarão o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 21 de dezembro de 2023.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Celi Camargo
Diretora Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo
Financeiro

CONTRATANTE

FATO ASSESSORIA CONTÁBIL

Adenilson Antonio Furtado
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: [REDACTED]

Marcia Araújo Borges
CPF: [REDACTED]

FISCAL DO CONTRATO: **Ivalda Luiza dos Santos**

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**